

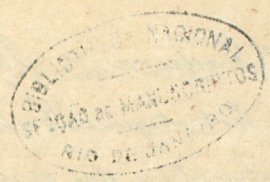
Estatutos da Escola Militar 21

Artigo 1.º O curso completo da Escola Militar, constará de sete annos de estudos, nos quaes, e em quatorze Cadeiras, se ensinarão as materias seguintes:

1.º Anno.

1.ª Cadeira. Arithmetica, Algebra elementar, Geometria, e Trigonometria plana.

2.ª Cadeira. Desenho.



2.º Anno.

1.ª Cadeira. Algebra Superior, Geometria analytica, calculo differencial e integral.

2.ª Cadeira. Geometria Descriptiva e suas applicações á Stereotomia, e a Perspectiva

3.ª Cadeira. Desenho.

3.º Anno.

1.ª Cadeira. Mecanica racional e applicada ás machinas.

2.ª Cadeira. Physica experimental comprehendendo a Optica e Acustica.

3.^a Cadeira. Desenho.

4.^o Anno.

1.^a Cadeira. Trigonometria espherica, Astronomia,
e Geodesia.

2.^a Cadeira. Chimica, Mineralogia.

3.^a Cadeira. Desenho.

5.^o Anno.

1.^a Cadeira. Topographia, Tactica, Fortificação passagieira, Estrategia, Historia Militar; e principios de direito natural e das gentes applicaveis aos usos da guerra e ás Capitulações.

2.^a Cadeira. Desenho.

6.^o Anno.

1.^a Cadeira. Artilharia, Minas, Fortificações permanentes, Ataque e defeza de praças.

2.^a Cadeira. Geologia, Montanhista, Metallurgia.

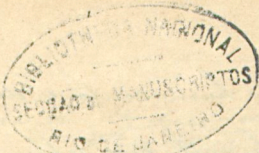
3.^a Cadeira. Desenho.

7.^o Anno.

1.^a Cadeira. Architectura Civil hydraulica e mi-

litas.

2.^a Cadeira. Desenho de Architectura e Machinas
Hydraulicas.



22

Artigo 2.^o Os Alumnos do 4.^o anno serão obrigados
a frequentar, o Observatorio Astronomico, e os doo an-
nos seguintes, que se destinarem aos estudos completos
do Curso de Engenharia, deverão concorrer, a elle sempre
que forem chamados. Nos tempos das ferias de todos
os annos haverão exercicios praticos.

Artigo 3.^o O referido Curso serão subdividido em
tres: O 1.^o destinado para os Alumnos pertencentes ás
armas de Cavallaria, e Infantaria comprehenderã
o 1.^o, 2.^o, e 3.^o annos. O 2.^o Curso para a arma de Ar-
tilharia e Estado Maior, constarã do 1.^o, 2.^o, 3.^o, 5.^o, e 6.^o, substi-
tuindo-se a 2.^a aula do 6.^o pela 2.^a do 4.^o O 3.^o Curso para
Engenharia abrangerã todos os sete annos completos.

Artigo 4.^o Para a regencia das Cadeiras da Escola Mi-
litar, haverã 14 Lentes, sendo hum especialmente encar-
regado do Observatorio, e 7 Substitutos, a saber: 1 especial-
mente para o Desenho, 1 para as Cadeiras de Sciencias
naturas, e os outros 5 Substitutos geraes. Haverã mais
3 Ajudantes preparadores.

Artigo 5.^o Os Lentes vencerão o Ordenado annual

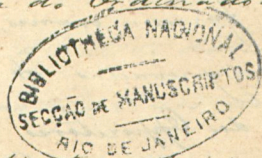
de hum conto e duzentos mil reis, e os Substitutos de oitenta mil reis, além do Soldo correspondente ás suas Funções. Os Lentos e Substitutos, que não tiverem Função Militar, perceberão além do Ordenado huma gratificação equivalente ao Soldo de Capitão, cujas honras lhes ficarão competendo, em quanto forem Lentos da Escola. Os Adjunctos preparadores perceberão huma gratificação de seiscentos mil reis annuaes.

Artigo 6.^o Poderão ser jubilados com o Ordenado por inteiro, os Lentos que contarem vinte annos de exercicio Academico. Os jubilados poderão continuar a reger Cadeiras, se o Governo julgar conveniente, vencendo mais huma gratificação, que não poderá exceder de metade do respectivo ordenado.

Artigo 7.^o A primeira nomeação de Lentos e Substitutos será feita pelo Governo, que escolherá entre as actualmente existentes que tiverem as habilitações adequadas á nova distribuição das doutrinas. Os Lentos para o futuro serão promovidos por antiguidade, e os Substitutos nomeados sob proposta da Congregação dos Lentos.

Artigo 8.^o Haverá annexas á Escola Militar, Escolas de Equitação e Esgrima, vencendo os seus Professores as gratificações que o Governo julgar conveniente

arbitrar lhes, não excedendo a metade do *Ordem* do dos
Lentes.



Artigo 9.º Haverá para o expediente e Serviço da Escola Militar os seguintes Empregados: Hum Secretario servindo de Bibliotecario, com noventa e sete mil reis annuaes, e a Graduação de Capitão em quanto exercer o lugar; Hum Escriptuario com quatrocentos e oitenta mil reis; Hum Porteiro e Archivista com seiscentos mil reis; e seis Guardas, cada hum com trescentos e setenta mil reis.

Artigo 10.º O Governo administrativo, e o regimen militar da mesma Escola he confiado a hum Director, que sera sempre escolhido da Classe de Officiaes de Tante Superior, ou Generaes, que tenha conhecimentos profissionais das materias que nella se ensinão, e vencerá além do soldo da sua Tante, hum gratificação annual de dois contos de reis.

Artigo 11.º A reunião dos Lentes, presidida pelo Director da Escola, constitue a Congregação dos Lentes, e onde sufficientemente que se achem presentes metade e mais hum para poder deliberar-se. Compete á Congregação dos Lentes: 1.º, propor ao Governo os Compendios das Galas. 2.º, formular os programmas dos exames, concursos, e exercicios practicos. 3.º, qualificar os Alumnos habilitados para

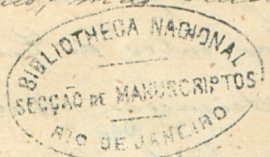
Fazerem exames, e o nomeamento dos que annualmente forem
approvados 4.º, fazer a proposta precedendo concurso
dos Oppositores aos lugares de Substitutos: 5.º Finalmente
propôr ao Governo o que julgar conveniente para o regu-
lar andamento, e melhoramento da Escola.

Artigo 12.º Para a matricula do primeiro anno
da Escola Militar, requer-se: 1.º, ser Cidadão Brasile-
ro. 2.º, quinze annos de idade, não podendo exceder de
vinte o numero dos Alumnos que se destinarem ao se-
gundo, e terceiro Curso. 3.º, exames preparatorios de
grammatica da lingua Nacional, de traducção e letu-
ra da lingua Francese, e de praticas corrente da
quatro Operações de Arithmetica e Geographia, e
tambem de grammatica latina, mas somente aos
que se destinarem ao Curso de Engenharia. 4.º, licença
do Governo, que fixará o numero dos Alumnos que an-
nualmente devem ser admittidos á matricula do pri-
meiro anno. Os Estrangeiros, e os que se não destina-
rem ao serviço Militar serão matriculados como vo-
luntarios, ficando em tudo sujeitos ao regimen da Es-
cola, mas não terão direito ás vantagens concedidas aos Alu-
mos Militares nos Artigos 13.º e 14.º dos presentes Estatutos.

Artigo 13.º Os Alumnos que se propozerem a se-
guir a carreira Militar, logo que se matricularerem
deverão assentar praça, se antes não a tiverem, e serão ma-

dados addir aos Corpos da Guarnição desta Capital da Arma a que pertencer o Curso a que se destinarem. Os Alumnos Engenheiros serão addidos aos Corpos de Artilharia.

Artigo 14.º Os Alumnos Militares terão os vencimentos de Segundos Sargentos no primeiro anno, e de Primeiros Sargentos no segundo e nos seguintes, em quanto não obtiverem a Gradação de Alferes. São comprehendidos nesta disposição as praças dos Corpos do Exercito que se matricularem como Alumnos na Escola Militar, quando os seus vencimentos nos respectivos Corpos forem menores, mas sendo maiores os conservarão.



Artigo 15.º Os que tiverem dois annos approvados plenamente, e se houverem distinguido nos exercicios practicos com applicação, e aproveitamento serão promovidos ao posto de Alferes Alumnos, com os vencimentos de Soldo correspondente ao mesmo posto, mas só poderão passar a effectivos os de Cavallaria e Infantaria depois de terem hum anno de serviço effectivo nos Corpos das Armas a que pertencerem, e os de Artilharia e Engenharia depois de quatro annos approvados.

Artigo 16.º Terdeira o anno qualquer Alumno

que faltarem quinze dias uteis, a todas ou a cada huma das Aulas do anno respectivo, sem causa justificada, e trinta uteis, contadas as faltas pela mesma forma, ainda que seja por causa justificada, e que perder dois annos consecutivos por faltas, ou por que seja reprovado, não poderá mais ser admittido á matricula.

Artigo 17.º Os Alumnos que tiverem os sete annos do Curso Completo terão o titulo de Bacharéis, e os que se mostrarem approvados plenamente em todos os referidos annos, e se habilitarem pela forma que for determinada nas Instruções, ou Regulamentos do Governo, receberão o Grão de Doutor em Sciencias Mathematicas. Os Leutes e Substitutos receberão o referido Grão em Sciencias Mathematicas ou naturaes sem outra alguma habilitação, que não seja o titulo academico de seus estudos regulares nas ditas Sciencias.

Artigo 18.º A Escola Militar, he sujeita ao regimen e Leis da disciplina Militar.

Artigo 19.º O regimen administrativo, economico, e politial da mesma Escola, a forma das matriculas, exames, Concursos, e exercicios praticos dos seus Alumnos, e tudo mais que for neces-

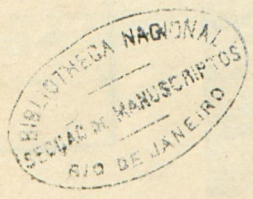
sario, para a boa execucao dos presentes Estatutos, se-
ra determinado por Instrucoes e Regulamentos do
Governo.

Artigo 20.º Ficão revogadas todas as Leis, e disposi-
ções em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 1.º de Março,
de 1845.

Jerônimo Francisco Coelho.

Conforme - Francisco de Paula Vieira de Azevedo.



Programma da distribuição dos tempos.

Annos.	1.º Tempo.	2.º Tempo.		3.º Tempo.
1.º	Geometria diaria.	Dez.º nas 2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as} -	Exercicios nas 3. ^{as} e Sab.	
2.º	Calculo "	Geom. Usript. nas 2. ^{as} , 4. ^{as} , e 6. ^{as}	Exercicios nas 3. ^{as} e Sab.	
3.º	Mechanica "	Physica nas 2. ^{as} , 4. ^{as} , e 6. ^{as}	Dez.º nas 3. ^{as} e Sab.	Exercicios nos Sab.
4.º	Astronomia "	Chimica nas 3. ^{as} , 6. ^{as} , e Sab.	Dez.º nas 2. ^{as} , e 4. ^{as}	Exercicios nos Sab.
5.º	Art.º Militar "	Dez.º nas 2. ^{as} , 4. ^{as} , e 6. ^{as}	Exercicios nas 3. ^{as} e Sab.	
6.º	Fort. Form "	Geologia nas 2. ^{as} , 4. ^{as} , e 6. ^{as}	Dez.º nas 3. ^{as} e Sab.	Exercicios nos Sab.
7.º	Arch. "	Dez.º nas 2. ^{as} , 4. ^{as} , e 6. ^{as}	Exercicios nas 3. ^{as} e Sab.	

N. B.

O 1.º Tempo principia ás 9 horas, e acaba as 10 meia.

O 2.º Tempo principia ás 10 e tres quartos, e acaba $\frac{1}{4}$ depois do meio dia.

O 3.º Tempo principia $\frac{1}{2}$ hora depois do meio dia, e acaba ás duas horas.

